

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI N. 1.038/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
 DO MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA PARA
 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE
 ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO
 DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A
 LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CAMARA
 MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU
 SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. - Fica aprovado o orçamento Municipal de
 Romelândia para o exercício financeiro de 1996 que estima a
 Receita e fixa a Despesa Orçamentária em R\$11.000.000,00 (onze
 milhões de reais).

Art. 2. - A Receita será arrecadada na forma da
 Legislação vigente especifica segundo os seguintes
 desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES			
	RECEITA TRIBUTARIA	R\$	140.000,00
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	-0-
	RECEITA PATRIMONIAL	R\$	30.000,00
	RECEITA AGROPECUARIA	R\$	6.000,00
	RECEITA INDUSTRIAL	R\$	-0-
	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	20.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	8.761.000,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	13.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL			
	OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$	-0-
	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	30.000,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.000.000,00

Art. 3. - A Despesa será realizada na forma da
 Legislação em vigor, desdobrada nas seguintes categorias
 economicas:

I - DESPESAS CORRENTES			
	DESPESAS DE CUSTEIO	R\$	6.024.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	1.233.000,00
II - DESPESA DE CAPITAL			
	INVESTIMENTOS	R\$	3.310.000,00
	INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	210.000,00
	TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	210.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$	13.000,00

Art. 4. - Fica ainda autorizado o executivo Municipal a celebrar Convênios com o Estado e União para recebimento de recursos a Fundo Perdido.

Art. 5. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, por ato próprio, até o limite de 04% (quatro por cento) da despesa orçamentária fixada para 1996, utilizando como recursos os previstos no art.43, da Lei n.4.320/64 e os da reserva de contingência.

Art. 6. - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada para 1996, desde que autorizado por Lei Municipal específica.

Art. 7. - Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária anual serão atualizadas, em primeiro de janeiro de 1996 com base na variação do Índice Geral de Preços De Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro de 1995

A partir de primeiro de janeiro de 1996, os valores consignados na Lei orçamentária anual serão corrigidos monetariamente mês a mês, com base na variação do Índice Geral de Preços - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no mês anterior.

O indexador previsto neste artigo poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação.


Art. 8. - Ficam fazendo parte integrante do Orçamento Geral, os Orçamentos dos Fundos Municipais da Saúde, da Criança e Adolescente; do Sistema Municipal de Assistência e do Sistema Municipal da Previdência.

Art. 9. - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1996 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia, em 15 de dezembro de 1995.


AGUACY OLIVEIRA BRAZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


ERNANI ANTONIO SEHNEM
Secretário de Administração e Fazenda.